

# RESOLUÇÃO N° 17/2005

(Publicada no Diário Oficial de 12 e 13/03/2005)

Alterada pela Resolução 94/06.

## Habilita a MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, localizado no município de Jaguarari - neste Estado.

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe IV, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 94, de 31/10/06, DOE de 01/11/06.

**Redação original, efeitos até 31/10/06:**

*"Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe VI, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Art. 3º** O prazo do presente benefício será de 8 (oito) anos, contados a partir de abril 2005.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 94, de 31/10/06, DOE de 01/11/06.

**Redação original, efeitos até 31/10/06:**

*"Art. 3º O prazo de fruição do benefício será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de abril de 2005. "*

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes à Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 11 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente

Autorizo nos termos do disposto no art. 10, § 1º do Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002.

**PAULO SOUTO**  
Governador